



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 3.746/2016

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ-ES.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Art. 1º. A estrutura organizacional básica dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Ibiracú, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgão Deliberativo:

- Plenário

II - Órgão de Direção Superior:

- Mesa Diretora

III - Órgãos Técnicos:

- Comissões.

IV - Órgãos Auxiliares de Assessoramento:

- Diretoria Geral da Câmara;
- Procuradoria;
- Unidade Central de Controle Interno;
- Diretoria Administrativa;
- Diretoria Financeira/Contábil;
- Secretaria da Presidência.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 2º. A representação gráfica da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ibiracú está no organograma constante do Anexo I desta Lei.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

ÓRGÃO DELIBERATIVO

DO PLENÁRIO

Art. 3º. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, sendo constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, com local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º. O local é o recinto.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria.

§ 3º. O número é o quorum determinado no Regimento Interno.

§ 4º. Competem ao Plenário as atribuições constantes no Regimento Interno.

CAPÍTULO II

ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º. A Mesa é o órgão de deliberação coletiva que tem funções diretiva, executiva e disciplinar dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A Mesa é composta pelo Presidente da Câmara, Vice-Presidente e Secretário.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 5º. A Mesa é dirigida pelo Presidente da Câmara Municipal, e a este compete administrativamente:

I - nomear, promover, transferir, readmitir, reintegrar, readaptar, exonerar, aproveitar, reverter, demitir e aposentar funcionários;

II - homologar os resultados dos concursos públicos;

III - dar posse ao Diretor de Secretaria Geral da Câmara Municipal;

IV - decidir, em última instância, recursos contra parecer contrário em estágio probatório;

V - praticar os atos de confirmação dos funcionários em cargos públicos, após parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;

VI - autorizar o afastamento de funcionários para ficarem à disposição de outros Poderes, bem como das administrações indiretas desses mesmos Poderes;

VII - solicitar a disposição de funcionários de outros Poderes;

VIII - autorizar a participação de funcionários em congressos e outros certames culturais, técnicos, científicos ou desportivos, bem como a participação em cursos especializados que se relacionem com as atribuições dos seus cargos;

IX - declarar cargos públicos desnecessários, extintos ou vagos e colocar em disponibilidade proporcionalmente remunerada os seus eventuais ocupantes;

X - conceder ou indeferir vantagens e gratificações previstas em lei e em resolução, bem como diárias e ajudas de custo;

XI - conceder ou indeferir licença para trato de interesses particulares, para campanha eleitoral, para funcionário casado e para prestação de serviço militar;

XII - ordenar a abertura de processo administrativo disciplinar e julgar as conclusões dele decorrentes;

XIII - aplicar as penas disciplinares de suspensão superior a



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

trinta dias e as de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, e destituição de função;

XIV - decretar prisão administrativa ou suspensão preventiva;

XV - autorizar a alienação de material e de bens inservíveis;

XVI - autorizar a execução de quaisquer obras de reparos e conservação do prédio e dependências da Câmara Municipal;

XVII - autorizar a assinatura de contratos de prestação de serviços de terceiros, quando for o caso;

XVIII - aprovar os balancetes e relatórios de despesas e de caixa;

XIX - autorizar a realização de despesas;

XX - praticar os demais atos relativos à administração da Câmara Municipal de sua competência, previstos no Regimento Interno;

XXI - resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução desta Lei, expedindo, para tal fim, os atos necessários;

XXII - desempenhar outras atividades correlatas.

§ 1º. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos especificados no Regimento Interno.

§ 2º. Ao Secretário compete auxiliar o Presidente, supervisionando as atividades desenvolvidas pela Secretaria da Câmara Municipal, bem como as de administração financeira, contábil, orçamentária e patrimonial, nos termos constantes do Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

ÓRGÃOS TÉCNICOS

Art. 6º. As Comissões são constituídas pelos Vereadores, em caráter permanente ou transitório, com finalidade de emitir pareceres especializados, proceder estudos, realizar investigações e representar o Legislativo.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único - As atribuições das Comissões estão previstas no Regimento Interno da Câmara.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS AUXILIARES DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA PROCURADORIA

Art. 7º. A Procuradoria da Câmara, unidade sem estrutura formal, tem como âmbito de ação:

I - a representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo Municipal;

II - o assessoramento jurídico à Mesa e aos Vereadores;

III - a orientação jurídica a todas as unidades administrativas da Câmara Municipal;

IV - a emissão de pareceres, opinamentos, anteprojetos de Lei, decretos legislativos, resoluções, portarias e a edição de quaisquer outros atos, por requisição da Presidência da Câmara;

V - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º. A Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Câmara Municipal de Ibiracú é órgão vinculado diretamente à Presidência da Câmara e tem como competência a coordenação e a execução das atividades de controle interno no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 9º. A Unidade Central de Controle Interno – UCCI, encarregada da fiscalização interna da Câmara, com atuação prévia, concomitante e posterior a todos os atos e procedimentos administrativos, objetivará a avaliação dos resultados obtidos pela administração legislativa, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade,



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

equidade, eficiência, efetividade, publicidade, eficácia e razoabilidade de todos os atos praticados.

Art. 10. O funcionamento da Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Câmara Municipal de Ibiracú se sujeita ao disposto nas normas específicas dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo 59 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000; artigos 29, 70 e 76 da Constituição do Estado do Espírito Santo e a Lei Municipal nº 3.495/2013 e suas alterações, que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município de Ibiracú, observadas as demais legislações e normas regulamentadas aplicáveis, além do disposto nesta Lei.

Art. 11. São atribuições e responsabilidades da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Ibiracú, além daquelas dispostas na Constituição Federal e Constituição Estadual, as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, promovendo a Integração operacional e orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, em nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo encaminhamento das prestações de contas anuais; atendimento aos técnicos do controle externo; recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas; acompanhamento de tramitação dos processos e coordenação de apresentação de recursos;

III – assessorar a Mesa nos aspectos relacionados com os controle internos e externos.

IV - interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas diversas unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

VI - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espehadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, concernentes à Câmara Municipal;

VII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

VIII - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com o pessoal do Poder Legislativo aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar n.º 101/00;

IX - efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal;

X - exercer o acompanhamento sobre a expedição e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar n.º 101/00, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XII - manifestar-se acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII - propor a melhoria ou implantação de sistemas apoiados em recursos da tecnologia da Informação, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas de trabalho e melhorar o nível e confiabilidade das informações;

XIV - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades de Controle Interno da Câmara Municipal;

XV - alertar o presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal, que resultem ou não em prejuízo ao erário, ou quando não forem prestadas as



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;

XVI - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, por intermédio da Unidade Central de Controle Interno do Município, no Poder Executivo, das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais o Presidente da Câmara Municipal não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidade e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XVII - revisar e emitir relatório com parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas por iniciativa da autoridade administrativa ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado;

XVIII - efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento da Câmara Municipal, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

XIX - analisar as prestações de contas da Câmara Municipal, relativas aos suprimentos que lhe são repassados pelo Executivo e indicar as providências com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades;

XX - proceder à análise das contas anuais da Câmara Municipal, para fins de posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

XXI - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema de Auditoria, os atos de admissão de pessoal a qualquer título, no âmbito do Poder Legislativo, excetuadas as nomeações para cargo em comissão e designações para função gratificadas.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA GERAL DA CÂMARA

Art. 12. À Diretoria Geral da Câmara Municipal de Ibiracú compete, no seu âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução, o controle, o acompanhamento e a avaliação das atividades de administração e dos serviços auxiliares da Câmara, visando sua organização interna, especialmente:



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

I – coordenar e fiscalizar a execução e o controle das atividades legislativas e administrativas referentes ao funcionamento do Plenário da Câmara Municipal;

II – coordenar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e contábil, administração de pessoal, material, expediente, protocolo, documentação, arquivo, patrimônio, almoxarifado, compras, transporte, zeladoria, segurança patrimonial e serviços auxiliares;

III - supervisionar o funcionamento da Câmara Municipal, inclusive o controle de frequência dos servidores;

IV – despachar as petições que lhe forem dirigidas;

V - propor a instauração de processo administrativo disciplinar quando necessário;

VI – prestar informações em todos os processos que lhe forem dirigidos;

VII – fiscalizar e fazer cumprir os prazos constitucionais, legais e regimentais pertinentes à Câmara Municipal;

VIII - promover a perfeita integração entre os serviços da Câmara, visando à aplicação das normas e determinações técnicas;

IX – articular-se com a Procuradoria para assegurar a uniformização na interpretação da legislação afeta à Administração Pública em geral;

X – fiscalizar a publicação de atos oficiais e solicitar a retificação quando necessário;

XI – executar outras atividades correlatas.

SECÃO IV

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 13. À Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Ibiracú compete, no seu âmbito de ação, a execução e o acompanhamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara, especialmente



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

I - secretariar as reuniões da Mesa;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mesa;

III - a administração do Poder Legislativo no que concerne às atividades de pessoal, material, patrimônio, comunicação e expediente, compras e almoxarifado, transporte, conservação e reparo, documentação, arquivo e elaboração legislativa;

IV - atender pedidos de informações da Mesa, das Comissões e dos Vereadores;

V - o controle da tramitação de todas as correspondências recebidas;

VI - o controle das publicações de leis, decretos legislativos, resoluções, portarias e outros atos do Legislativo;

VII - elaboração e expedição de correspondências da Câmara Municipal;

VIII - a recepção, protocolização, autuação e elaboração de todos os documentos legislativos;

IX - o controle e registro da tramitação de todas as proposições Legislativas e do Executivo recebidas, bem como o encaminhamento aos setores competentes para a lavratura de pareceres ou exames, ou outras providências;

X - manter constantemente atualizado o fichário contendo informações sobre os projetos legislativos em tramitação, tais como: origem do projeto, assunto, autor, tramitação nas Comissões e no Plenário, expedição de autógrafo, sanção, veto, promulgação e publicações;

XI - conferir os autógrafos de leis, antes da remessa ao Poder Executivo, assegurando-se de que a numeração seja a mesma do projeto original, bem como da obrigatória inserção no seu texto de emenda aprovada em Plenário;

XII - organizar e manter atualizadas as pastas contendo a correspondência expedida e recebida, as Ordens do Dia das Sessões, cópias de projetos, resoluções, decretos legislativos e leis publicadas;

XIII - publicar, antecipadamente, independente da publicação da ata e com autorização da Presidência, os projetos legislativos;



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

XIV - encaminhar à Mesa todos os projetos legislativos depois de publicados, para inclusão na Ordem do Dia, na forma regimental;

XV - encaminhar aos relatores das Comissões Permanentes os projetos legislativos a serem examinados pelas mesmas;

XVI - assegurar perfeito atendimento às Comissões Permanente através do efetivo cumprimento das solicitações de seus membros;

XVII - a organização de arquivos de documentos relativos à administração da Câmara Municipal, de legislação federal e estadual, e de outros documentos e publicações de interesse do Poder Legislativo Municipal;

XVIII - a organização de biblioteca, classificação, catalogação e guarda de fontes de referência, a triagem de material de consulta, inclusive para ser microfilmado e microfichado, se necessário;

XIX - orientar as pesquisas a serem feitas sobre a legislação e anais da Câmara Municipal;

XX - fornecer em processo, dados e elementos para a expedição de certidões e fotocópias existentes em seu acervo;

XXI - receber e encaminhar, através do protocolo, documentos para arquivamento;

XXII - organizar e assegurar a divulgação contínua dos anais da Câmara Municipal, permitindo a manutenção dos registros históricos do Poder Legislativo;

XXIII - as atividades, no que lhe couber, relativas à aquisição, recepção, guarda, distribuição, controle e alienação de material, bem como ao tombamento, registro, conservação, reparação e alienação de móveis e imóveis;

XXIV - assegurar a atualização do cadastro físico de bens patrimoniais;

XXV - assegurar a atualização constante do cadastro de cargos e do cadastro de recursos humanos;

XXVI - promover a perfeita integração entre os serviços da



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Câmara, visando à aplicação das normas e determinações técnicas;

XXVII - registrar em fichas funcionais todos os processos dos funcionários depois de assinados;

XXVIII - executar outras atividades correlatas.

SECÃO V

DA DIRETORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 14. A Diretoria Financeira e Contábil é um órgão auxiliar e de assessoramento às atividades relacionadas com a administração financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do Poder Legislativo, tendo como âmbito de ação:

I - a contabilização, o controle e a fiscalização financeira e patrimonial;

II - a execução do orçamento;

III - a promoção das medidas de empenho e pagamento devido pela Câmara Municipal;

IV - o controle de pagamento de pessoal;

V - o controle e acompanhamento da execução orçamentária;

VI - a aplicação regular e documentada dos recursos disponíveis;

Art. 15. Compete ainda à Diretoria Financeira e Contábil:

I - executar todas as atividades relacionadas com a administração financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do Poder Legislativo Municipal;

II - manter contato constante com os órgãos de planejamento e de orçamento da Prefeitura Municipal visando o aperfeiçoamento de suas atividades;

III - observar e cumprir as orientações da Diretoria Geral da Câmara visando a aplicação perfeita e coerente das diretrizes traçadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal em assuntos econômicos;



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- IV** - auxiliar na elaboração da proposta orçamentária;
- V** - promover a organização de fichários pertinentes à sua área de atuação;
- VI** - manter atualização do repertório de leis, resoluções, decretos, portarias e demais atos relacionados com o órgão sob sua responsabilidade;
- VII** - elaborar e assinar os balancetes e balanços, bem como os relatórios originários da sua área, remetendo-os à autoridade competente, até cinco dias após o encerramento do mês;
- VIII** - examinar os documentos comprobatórios das despesas realizadas, conferindo os seus cálculos;
- IX** - conferir as folhas de pagamento dos servidores;
- X** - examinar as prestações de contas dos agentes pagadores, antes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas, nelas emitindo parecer;
- XI** - encaminhar ao Tribunal de Contas, quando solicitado, cópias autenticadas dos contratos de obras, fornecimento e serviços;
- XII** - opinar em processos que envolvam conhecimentos técnicos da área;
- XIII** - assistir os demais setores administrativos em assuntos financeiros, contábeis e orçamentários;
- XIV** - elaboração de folha de pagamento dos funcionários;
- XV** - elaboração dos contracheques e entrega dos mesmos;
- XVI** - análise das questões de direitos e vantagens, bem como, obrigações do pessoal;
- XVII** - análise e instrução em processos disciplinares;
- XVIII** - pronunciamento, no que couber, sobre questões relativas à admissão de pessoal, à promoção, avaliação, reintegração, readaptação, reversão, reclassificação, aproveitamento, revisão de proventos;



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

XIX - promoção de aposentadoria, bem como o estudo para a concessão de direitos e vantagens;

XX - representação sobre atos infringentes de legislação de pessoal;

XXI - fornecimento de dados para a expedição de certidões de tempo de serviço;

XXII - averbação de tempo de serviço e registros funcionais em geral;

XXIII - fornecimento de quaisquer dados para fins de pagamento;

XXIV - levantar e examinar os casos de acumulação de cargos e funções públicas, encaminhando-os à decisão superior;

XXV - executar, sob orientação e supervisão, tarefas referentes ao enquadramento do servidor;

XXVI - fiscalizar a aquisição, recepção, guarda, distribuição, controle e alienação e material permanente e de consumo;

XXVII - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Art. 16. A Secretaria da Presidência da Câmara Municipal de Ibiracú tem como competência a assistência ao Presidente da Câmara no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares, a coordenação, supervisão e execução das atividades de policiamento interno e outras atividades correlatas.

Art. 17. Ao Secretário da Presidência cabe ainda, no desempenho das atividades da Secretaria particular:

I - assistir o Presidente dentro e fora da Câmara Municipal, no desempenho de suas atribuições;

II - fazer a triagem, o controle, e expedição e recepção, bem



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

como o registro da correspondência da Presidência;

III - conduzir tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo Presidente;

IV - assistir o Presidente nas reuniões da Mesa e no desempenho de suas funções de Vereador, quando solicitado;

V - responsabilizar-se pela sonorização e gravação de todas as sessões;

VI - manter e conservar o aparelhamento eletroacústico da sala das sessões e demais dependências da Câmara Municipal;

VII - manter-se constantemente atualizado com as informações publicadas em jornais e revistas, inclusive organizando registros das informações de interesse do Poder Legislativo;

VIII - organizar e manter atualizada a agenda pessoal e oficial do Presidente;

IX - recepcionar as pessoas que se dirijam ao Presidente;

X - anotar e transmitir recados;

XI - exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 18. A Estrutura Organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Presidência da Mesa da Câmara e as disponibilidades de recursos.

TÍTULO IV

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 19. Ficam criados os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Ibiracú, estabelecidos os seus quantitativos, valores,



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

referências e distribuição, conforme o disposto no Anexo II desta Lei.

Art. 20. Os valores referentes aos cargos de provimento em Comissão constantes do Anexo II desta Lei serão reajustados nos mesmos índices e no mesmo período em que ocorrer o reajuste dos cargos de provimento efetivo.

Art. 21. Cargos de provimento em comissão são os cargos de confiança de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú.

Parágrafo único - O servidor da Câmara, ocupante de cargo de provimento efetivo, que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo acrescidos de uma gratificação de cinquenta por cento do cargo em comissão.

Art. 22. Preferentemente, serão nomeados para o exercício dos cargos comissionados a que alude a presente Lei, servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Todos os documentos serão protocolizados pela Diretoria Administrativa e encaminhados à Diretoria Geral antes de tramitarem pela Câmara Municipal.

Art. 24. Não será permitida a retirada de nenhum documento incluído nos processos, sem que haja um pedido justificado através de requerimento.

Parágrafo Único - Ficará a cargo do Presidente da Câmara decidir sobre a razão do pedido.

Art. 25. É proibido a qualquer funcionário deixar pessoas estranhas consultarem processos ou documentos sem autorização superior.

Art. 26. É proibido o ingresso de pessoas estranhas a qualquer dependência da Câmara Municipal, exceto ao Plenário em dia e horário de sessão.

Art. 27. Salvo determinação em contrário, os servidores da Câmara Municipal, bem como aqueles colocados à sua disposição, ficam sujeitos, obrigatoriamente, ao registro diário de frequência ao serviço, observada as normas internas a respeito.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 28. As férias dos funcionários da Câmara Municipal deverão ser gozadas, tanto quanto possível, no período de recesso parlamentar, estando sujeitas à aprovação da Presidência.

Art. 29. Haverá na Câmara Municipal, para desenvolvimento de atividades específicas, uma Comissão Permanente de Licitação e de Pregão, composta de três membros, sendo pelo menos dois deles servidores pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal, designados pela Mesa, por período determinado, com competência para proceder ao processo licitatório à luz da legislação federal em vigor.

Art. 30. A Mesa Diretora, sempre que necessário, designará uma Comissão de Análise e Avaliação de Estágio Probatório, composta por funcionários efetivos e estáveis, ocupantes de nível igual ou superior ao do funcionário avaliado, que se encarregará da avaliação de desempenho do funcionário em estágio probatório, para efeito de confirmação ou não no cargo efetivo para o qual foi concursado.

Art. 31. Para apuração e revisão de processos administrativos disciplinares instaurados para apuração de ação ou omissão de servidor, a Mesa designará uma Comissão de Inquérito Administrativo, composta de três funcionários estáveis do seu quadro permanente, e ocupantes de cargo de nível e padrão igual ou mais elevado que o do indiciado.

Art. 32. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder no Orçamento do Poder Legislativo, os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares, se necessário.

Art. 33. Os órgãos da Câmara Municipal devem funcionar perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração.

Art. 34. A jornada de trabalho da Câmara Municipal de Ibiracú será fixada pelo Presidente, através de ato próprio.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 16 de março de 2016.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 16 de março de 2016.


LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



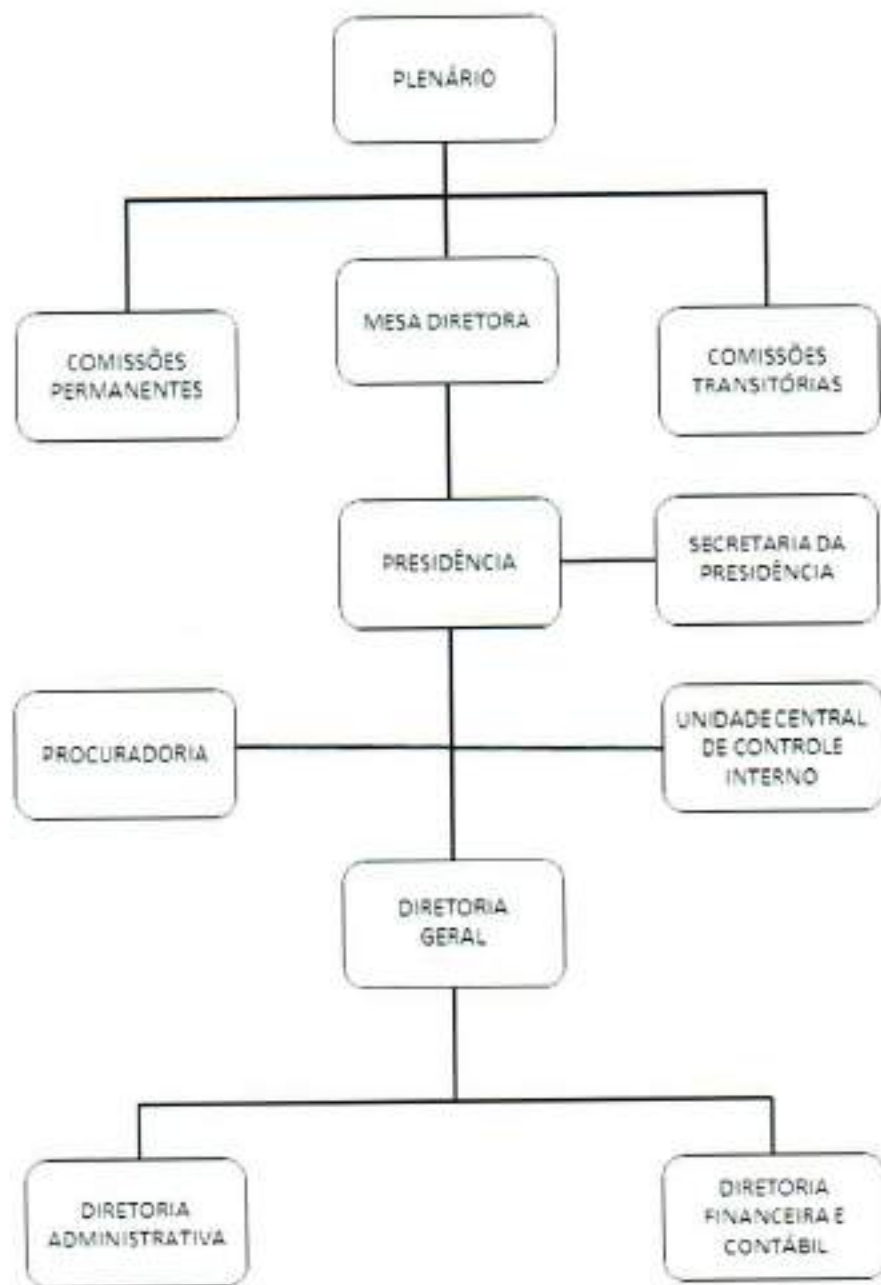
Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ-ES

(A QUE SE REFERE O ART. 2º)





Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
(A QUE SE REFERE O ART.19)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	REFERÊNCIA	RECRUTAMENTO	VENCIMENTOS (R\$)
Diretor Geral da Câmara	01	DGCM	Ampla	2.646,95
Diretor Administrativo	01	DCM	Ampla	2.100,00
Diretor Financeiro e Contábil	01	DCM	Ampla	2.100,00
Secretário da Presidência	01	SCM	Ampla	1.000,00